



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.626, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em concessão administrativa de uso, para a Igreja Evangélica Congregacional do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 90.741.836/0029-30, os lotes abaixo especificados, visando o desenvolvimento das atividades correlatas da Comunidade do Jardim Ana Paula:

I - Lote urbano nº 02, da quadra nº 02, situado no Loteamento Ana Paula II, na sede Municipal, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 20.470, com área total de 895,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR;

II - Lote urbano nº 03, da quadra nº 02, situado no Loteamento Ana Paula II, na sede Municipal, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 20.471, com área total de 600,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de concessão de uso.

Art. 3º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo